



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.004076/2024-35

INTERESSADO: MAURICI ANTONIO MALENGO

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo aeronauta Maurici Antonio Malengo, em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao Auto de Infração n.º 169.I/2024 (SEI 9634342).

1.2. O auto de infração foi lavrado pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil – SPL, em 02/02/2024, em razão de um total de 1 (um) lançamento de voo em Caderneta Individual de Voo (CIV), sem correspondência com o diário de bordo da aeronave PT-IDY.

1.3. O interessado foi intimado a se manifestar sobre a autuação em 06/02/2024 (SEI 9646918), tendo requerido o arbitramento sumário do valor da multa (SEI 9715044), conforme art. 28 da Resolução ANAC nº 472.

1.4. Em 13/03/2024, a SPL decidiu, em grau de primeira instância (SEI 9781166), pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), correspondente a 50% do valor médio da penalidade cominada à infração, nos moldes do art. 28, *caput*, Res. ANAC 472/2018. Cumulativamente, decidiu intimar o interessado sobre a possível sanção de suspensão punitiva de todas as habilitações do interessado pelo período de 20 (vinte) dias, bem como da cassação de eventual habilitação de instrutor de voo (INV), além do descredenciamento da função de examinador e impossibilidade de novo credenciamento pelo período de 02 (dois) anos.

1.5. Intimado da decisão (SEI 9806179), o interessado apresentou manifestação (SEI 9888952) tempestivamente, na qual, em breve síntese, o interessado se diz vítima de um esquema de fraudes no Aeroclube de Bragança Paulista, já informado à ANAC nos processos 00065.030835/2023-34 e 00065.035780/2023-59. Em suma, alega que sua senha pode ter vazado dentro do aeroclube, o que permitiu a ação inescrupulosa e inserção indevida do voo no dia 21/12/2017, utilizado pelo aeronauta Robson Alves Rodrigues para a revalidação de sua habilitação MLTE (multimotor terrestre). Complementarmente, realizou o pagamento da multa, no valor de R\$ 1.400,00, conforme extrato SIGEC (SEI 9959989).

1.6. Ato contínuo, a SPL prolatou decisão de primeira instância (SEI 10066000), na qual aplica sanção de suspensão punitiva de todas as habilitações do interessado pelo período de 20 (vinte) dias, bem como da cassação das habilitações de instrutor de voo (INVA e INVH), além do descredenciamento da função de examinador e impossibilidade de novo credenciamento pelo período de 02 (dois) anos.

1.7. Notificado da decisão (SEI 10094905), o interessado apresentou recurso administrativo à Diretoria em 07/06/2023 (SEI 10137905). Em breve síntese, destaca: a) a prescrição quinquenal da pretensão punitiva da Agência; b) de que há um único apontamento na CIV do aeronauta, que já realizou milhares de voos regularmente lançados no sistema; c) de que o crime de falsidade ideológica imputado ao aeronauta para o afastamento da prescrição quinquenal não foi demonstrado. Na análise da admissibilidade, em 18/06/2024 a SPL não exerceu juízo de reconsideração, contudo admitindo o seguimento do recurso (SEI 10159434).

1.8. Em razão de sorteio realizado na sessão pública de 28/06/2024, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 10232147).

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto

SEI nº 10233577